



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 961/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE**  
**GUAPORÉ/RS E A EMPRESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO**  
**LTDA**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Sílvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Ricardo Cainelli, nº 181, Bairro: Maria Goretti, na cidade de Bento Gonçalves/RS, Cep: 95.707-002, inscrita no CNPJ sob nº 88.245.485/0001-24, Telefone: (54) 3055-3882 / (54) 3451-3316, E-mail: mattielo@terra.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar a presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 490/2022, Processo nº 1052/2022, justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE INSETICIDA DE AMPLO CONTROLE E EFICÁCIA, UTILIZADO EM CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA NO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.**, conforme segue:

<b>Secretaria Municipal da Saúde</b>					
<b>10.01 – 2.072 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde</b>					
<b>3.3.90.30.11.00.00 – Material Químico – 7174</b>					
<b>Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	8,00	KG	Inseticida lambda cialotrina pó molhável 10PM	359,0000	2.872,00
<b>Valor Total R\$ 2.872,00</b>					

**1.2.** O produto deverá estar registrado na ANVISA. Na entrega do produto deverá a empresa contratada comprovar o respectivo registro.

**1.3.** Os produtos deverão ter validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor de **R\$ 2.872,00 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme a nota fiscal, observado o preço cotado na proposta.

**2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, em até 30 dias após o recebimento da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal e aceitação pela Secretaria responsável pela fiscalização.

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país e individualizada por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal da Saúde**

**10.01 – 2.072 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde**

**3.3.90.30.11.00.00 – Material Químico – 7174**

**Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DOS PRAZOS**

**3.1.** Os produtos deverão ser entregues **em até 30 (trinta) dias**, a contar da solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, livre de frete, descarga e encargos para o Município, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Agilberto Atílio Maia, nº 206 - Centro, no município de Guaporé/RS.

**3.2.** Os produtos deverão ter validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**3.3.** O produto deverá estar registrado na ANVISA. Na entrega do produto deverá a empresa contratada comprovar o respectivo registro.

**3.3.1** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais

**3.4.** A entrega dos produtos deverá ser realizada na quantidade e endereço anteriormente estabelecido, onde o Secretário responsável ou pessoa por ele designada receberá o mesmo fazendo a devida conferência.

**3.5.** Não serão aceitos produtos que não atendam o requerido neste edital bem como diverso ao apresentado pelo licitante vencedor na proposta financeira e em desconformidade com o Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O contrato terá vigência até 30 de novembro de 2022, a contar da assinatura do contrato

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Saúde (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. DO CONTRATANTE**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**5.2. DA CONTRATADA**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**5.2.5.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

**a) Advertência**, quando executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

**b) Multa de 2% (dois por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, após este prazo será considerado inexecução contratual;

**c) Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

**d) Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

**e) Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

**f) Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

**6.8.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 23 de agosto de 2022.

**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**

**MATTIELO LTDA  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS Nº 60.518**